

CONTRATO 20250028

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA - SAAEC**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, nomeado pela portaria Nº. 265/2021-GAB, portador da matrícula funcional nº. 259574 e, de outro lado a firma POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA, CNPJ 41.664.871/0001-97, com sede na AV CEL. CACILDO ARANTES 241, PARQUE HILEA, Uberaba-MG, CEP 38055-020, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA, portador do CPF 546.687.436-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Processo Licitatório n.º 002/2025-SAAE e Adesão n.º 001/2025-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto ADESÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, de R\$ 866.848,45 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251338	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL BOLSA/ROSCA REGISTRO 3 2MM X 1	UNIDADE	400,00	1,130	452,00
251339	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGI STRO 110MM X 4	UNIDADE	75,00	33,000	2.475,00
251340	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGI STRO 20MM X 1/2	UNIDADE	2.000,00	0,270	540,00
251341	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGI STRO 25MM X 3/4	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
251342	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGI STRO 50MM X 1 1/2	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
251343	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGI STRO 75MM X 2 1/2	UNIDADE	50,00	14,200	710,00
251344	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGI STRO 85MM X 3	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
251345	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA 40MM 1 1/4	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
251346	BUCHA DE REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL CURTA 25 X 20MM	UNIDADE	1.500,00	0,350	525,00
251347	BUCHA DE REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL LONGA 60 X 50MM	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
251348	CAP PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	1.000,00	0,400	400,00
251349	CAP PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	250,00	0,440	110,00
251350	CAP PVC BRANCO ESGOTO DN100MM COM ANEL	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
251351	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 60MM X 1/2	UNIDADE	400,00	3,030	1.212,00
251352	CURVA PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL CURTA DN100 X 4	UNIDADE	300,00	13,150	3.945,00
251353	CURVA PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL LONGA DN150 X 9	UNIDADE	100,00	39,500	3.950,00
251354	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM X 90°	UNIDADE	1.500,00	1,400	2.100,00
251355	JOELHO 45° SOLDÁVEL PVC 40MM MARROM	UNIDADE	25,00	1,950	48,75
251356	JOELHO 90° DE PVC PARA ESGOTO 75MM	UNIDADE	25,00	3,300	82,50
251357	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 40MM MARROM	UNIDADE	25,00	1,850	46,25



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



251358	JOELHO ESGOTO 100 45º	UNIDADE	400,00	3,540	1.416,00
251359	JOELHO P/ ESGOTO 100 MM X 90º	UNIDADE	400,00	3,650	1.460,00
251360	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32MM X 90º	UNIDADE	150,00	0,950	142,50
251361	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º DE 20MM (ÁGUA)	UNIDADE	1.500,00	0,550	825,00
251362	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º DE 25MM (ÁGUA)	UNIDADE	150,00	0,650	97,50
251363	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º DE 50MM (ÁGUA)	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
251364	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45º DE 60MM (ÁGUA)	UNIDADE	107,00	11,100	1.187,70
251365	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º DE 50MM (ÁGUA)	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
251366	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º DE 60MM (ÁGUA)	UNIDADE	150,00	5,200	780,00
251367	JOELHO PVC SOLDÁVEL E COIM ROSCA (LR) 90º DE 20MM X 1/2 ÁGUA	UNIDADE	500,00	0,840	420,00
251368	JOELHO PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA AZUL COM BUCHA DE LATAO 90º DE 25 MM X 1/2 (ÁGUA)	UNIDADE	150,00	2,980	447,00
251369	JOELHO PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA AZUL COM BUCHA DE LATAO 90º DE 25 MM X 1/2 (ÁGUA)	UNIDADE	1.000,00	2,750	2.750,00
251370	JUNÇÃO DE ESGOTO SIMPLES 100X100MM PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	100,00	13,150	1.315,00
251371	LUVA DE CORRER PVC JE VINILFER DEFOFO COM ANEL DN 150 MM	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
251372	LUVA DE CORRER PVC PBA JE COM ANEL DE 110MM	UNIDADE	100,00	35,600	3.560,00
251373	LUVA DE CORRER PVC PBA JE COM ANEL DE 60MM	UNIDADE	300,00	6,700	2.010,00
251374	LUVA DE CORRER PVC PBA JE COM ANEL DE 85MM	UNIDADE	75,00	17,090	1.281,75
251375	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 75MM PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	25,00	2,900	72,50
251376	LUVA DE PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL AZUL COM BUCHA DE LATAO DE 25X3/4	UNIDADE	300,00	3,050	915,00
251377	LUVA DE PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 110MM	UNIDADE	50,00	33,200	1.660,00
251378	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4 X 1/2 PVC BRANCA	UNIDADE	500,00	1,690	845,00
251379	LUVA DE REDUCAO SOLD. 25X20MM	UNIDADE	1.000,00	0,680	680,00
251380	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL PVC RÍGIDO 20MM	UNIDADE	250,00	2,800	700,00
251381	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL PVC RÍGIDO 25MM	UNIDADE	250,00	3,900	975,00
251382	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL PVC RÍGIDO 50MM	UNIDADE	50,00	9,850	492,50
251383	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	2.500,00	0,240	600,00
251384	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	250,00	0,360	90,00
251385	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
251386	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	150,00	2,100	315,00
251387	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	400,00	3,300	1.320,00
251388	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 75MM	UNIDADE	50,00	9,400	470,00
251389	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	50,00	10,400	520,00
251390	LUVA PVC SIMPLES ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL JE COM ANEL DN 100 MM	UNIDADE	500,00	2,840	1.420,00
251391	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM X 1/2 AZUL ROSCA LATAO LR	UNIDADE	2.000,00	2,350	4.700,00
251392	LUVA SOLD./ROSCA LR 25MMX3/4"	UNIDADE	100,00	0,940	94,00
251393	LUVA SOLDÁVEL 40MM PVC MARROM	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
251394	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100X75MM PVC SOLDÁVEL	PEÇA	25,00	3,500	87,50
251395	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC 20MM	UNIDADE	500,00	8,920	4.460,00
251396	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC 25MM	UNIDADE	500,00	10,580	5.290,00
251397	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	750,00	3,300	2.475,00
251398	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
251399	TE DE PVC SOLDÁVEL 40MM MARROM	UNIDADE	25,00	2,550	63,75
251400	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	750,00	0,490	367,50
251401	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	150,00	0,610	91,50
251402	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	50,00	2,100	105,00
251403	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	75,00	3,300	247,50
251404	TÊ PVC BRANCO TIPO ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100 X 100 MM COM ANEL	UNIDADE	200,00	7,110	1.422,00
251405	TÊ PVC PARA ESGOTO 90º X 75MM	UNIDADE	15,00	5,650	84,75
251406	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75MM SOLDÁVEL - 6 METROS	BARRA	30,00	47,400	1.422,00
251407	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50MM X 6MT	UNIDADE	150,00	50,850	7.627,50
251408	TUBO DEFOFO 200MM X 6 MT	BARRA	125,00	517,500	64.687,50
251409	TUBO DEFOFO 250 MM X 6 MT	BARRA	50,00	792,000	39.600,00
251410	TUBO OCRE 100 X 6MT	BARRA	400,00	67,150	26.860,00
251411	TUBO OCRE 150 X 6MT	BARRA	400,00	137,500	55.000,00
251412	TUBO PVC 20 JEI PBA 75MM (6 METROS)	UNIDADE	100,00	118,000	11.800,00
251413	TUBO PVC DEFOFO MEVC JEI DN150MM (6 METROS)	UNIDADE	400,00	306,000	122.400,00
251414	TUBO PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL COM ANEL 150 mm	UNIDADE	300,00	108,900	32.670,00
251415	TUBO PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL DN200MM (6M) COM ANEL	UNIDADE	50,00	199,000	9.950,00
251416	TUBO PVC OCRE LISO JEI/JERI 300MM (6 METROS) COM ANEL	UNIDADE	300,00	597,000	179.100,00
251417	TUBO PVC OCRE RIGIDO ESGOTO JEI DN250MM (6 METROS)	UNIDADE	300,00	370,000	111.000,00
251418	TUBO PVC OCRE RIGIDO PARA ESGOTO JEI DN200MM (6 METROS)	UNIDADE	300,00	220,000	66.000,00
251419	TUBO PVC RIGIDO MARROM JEI CL 20 DE 60MM (6 METROS)	UNIDADE	600,00	60,500	36.300,00
251420	TUBO PVC RIGIDO MARROM PBA JEI CL 20 110MM (6 METROS)	UNIDADE	30,00	196,500	5.895,00
251421	TUBO PVC RIGIDO MARROM PBA JEI CL20 85MM (6 METROS)	UNIDADE	100,00	123,400	12.340,00
251422	TUBO PVC RIGIDO MARROM SOLDÁVEL CL15 25MM (6 METROS)	UNIDADE	200,00	14,200	2.840,00
251423	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	BARRA	600,00	11,900	7.140,00
251424	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM 40MM COM 6 METROS	BARRA	20,00	39,500	790,00
251425	TUBO ROSCÁVEL 3/4 PVC BRANCO - BARRA 6 METROS	BARRA	50,00	37,900	1.895,00

VALOR GLOBAL R\$

866.848,45

ITENS

DESCRIÇÃO

UND

QTD

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Projeto 1625.175121335.1.060 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Projeto 1625.175121334.1.059 Construir, Reformar e Ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes da descrição acima.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelo produto adquirido serão pagos mediante Ordem de Fornecimento, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE;

§ 2º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no termo de referência de origem do processo licitatório 027/2024 e pregão eletrônico Nº 009/2024, bem como da feririda adesão 001/2025 de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

5.1.1. Na OF estará discriminado o endereço de entrega dos produtos, bem como o horário de funcionamento do Almoxarifado;

5.1.2. A (s) nota (s) fiscal (is) devem estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e ser recebida pelo servidor designado para proceder o recebimento da entrega dos produtos e fazer as anotações que julgar necessárias no ato.

5.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação do serviço de fornecimento dos produtos de acordo com a proposta comercial e o Termo de Referência,

garantindo a entrega de produtos novos e íntegros, ficando a fornecedora responsável pela imediata substituição de qualquer item que possua defeitos ou danos estruturais que possam comprometer a boa execução dos serviços ora avençados.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhado à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo Setor de Compras, na qual será registrado o (s) endereço (s) de coleta;

5.2.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação do serviço, tais como: fornecimento de EPIs para os coletores, equipamentos de carga/descarga, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução da prestação do serviço contratado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.4. A prestação do serviço deverá ser prestada de acordo com as especificações técnicas do item, com fiel observância aos critérios das normas ABNT, bem como dentro do prazo estabelecido;

5.2.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, será de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Departamento de Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.13. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, através do Setor de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

- a) Emitirá Ordem de Fornecimento para a execução do serviço solicitado, onde constará a quantidade, os locais de recolha, incluindo o responsável pelo recebimento do preposto da CONTRATADA e data da emissão da OF;
- b) Cópia da Ordem de Fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a prestação do serviço dentro dos prazos contratados;
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos serviços contratados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;
- d) Caso ocorram irregularidades na prestação do serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:

- d.1). Será emitido na Ordem de Fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador;
- d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontados pelo Departamento requisitante; d.3). Tendo sido notificado e o prestador incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula 10ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A renovação do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. Cumprir todas as obrigações de fornecimento descritas no termo de referência de origem do processo licitatório 027/2024 e pregão eletrônico N° 009/2024, bem como da ferida adesão 001/2025 que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril

de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada serviço;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da licitação;
- c) Impedimento de contrato com a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA pelo período de 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei n.º

14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Será competente o foro da Comarca de Ouro Fino/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de inteiro teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 23 de janeiro de 2025.

JOAO NUNES RODRIGUES Assinado de forma digital por
FILHO:40010554220 JOAO NUNES RODRIGUES
FILHO:40010554220

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJAS - SAAE

CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26

CONTRATANTE

MANOEL UBIRAJARA Assinado de forma digital por
NOGUEIRA:5466874361 MANOEL UBIRAJARA
NOGUEIRA:5466874361
5 Dados: 2025.01.23 17:15:36 -03'00'

POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA

CNPJ 41.664.871/0001-97

CONTRATADA